



DECRETO Nº 25.393, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 185-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, introduzido pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011, deverão observar as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - consignante: entidade ou órgão da Administração Direta que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II - consignado: servidor público integrante da Administração Direta, ativo, inativo, pensionista, que expressamente autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados, excluídos servidores contratados sob regime celetista por prazo determinado e servidores municipalizados;

(Handwritten signatures in blue ink)



III - consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V - consignação facultativa: o desconto em folha de pagamento, previamente autorizado pelo servidor, incidente sobre subsídio, remuneração, provento ou pensão, na forma prevista neste Decreto;

VI - sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet.

CAPÍTULO II

Das Consignações Compulsórias e Facultativas

Seção I

Das Consignações Compulsórias

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

II - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - reposição e indenização ao erário;

V - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Direta;

VI - contribuição sindical na forma da lei;

E B



VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Seção II
Das Consignações Facultativas

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - os prêmios ou contribuições para plano de seguro de vida de instituições credenciadas;

II - contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados pelas entidades referidas no inciso V, previamente credenciadas;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, instituições financeiras ou assemelhadas, operadoras de cartões de créditos ou assemelhados, credenciadas na forma deste Decreto;

IV - descontos do valor de gêneros alimentícios, medicamentos e outros produtos adquiridos através de cartão convênio fornecido por empresa contratada por meio de licitação;

V - mensalidade em favor de sindicato ou associação constituídos, exclusivamente, por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenham por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

VI - descontos de compromissos assumidos com intermediação do sindicato ao qual o servidor seja filiado ou de associações constituídas na forma do inciso V deste artigo, às quais o servidor esteja associado.

VII - outros descontos de interesse do servidor, desde que considerados viáveis pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e observadas as regras de credenciamento estipuladas neste Decreto.

(Handwritten signatures)



Parágrafo único - A consignação de que trata o inciso III só poderá ser concedida a servidores com no mínimo 06 meses de vínculo com a Prefeitura e não poderá exceder o número de 84 parcelas mensais. Se concedida a servidores ocupantes de cargo em comissão, o número de parcelas deverá se limitar ao término do mandato.

Art. 5º - As consignações facultativas poderão ser canceladas mediante solicitação escrita formulada pelo consignado junto à consignatária, exceto no caso da consignação prevista no inciso IV do art. 4º deste Decreto, cujo cancelamento do cartão deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 6º - A consignante poderá, por motivos de conveniência e oportunidade, cancelar as consignações facultativas, após prévia comunicação às entidades consignatárias e aos consignados, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informará mensalmente às consignatárias sobre os desligamentos dos servidores ocorridos no período, cabendo a essas a adoção das providências necessárias para a cobrança da dívida.

Parágrafo único - No caso de desligamento decorrente de aposentadoria do servidor pelo Regime Próprio de Previdência Social, a consignatária deverá verificar junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN a possibilidade de inclusão do desconto das parcelas a vencer nos proventos do consignado.

CAPÍTULO III **Do Credenciamento de Consignatárias**

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos efetuar o credenciamento das consignatárias de que trata este Decreto.

§ 1º - O credenciamento das consignatárias dependerá da existência de condições técnicas e operacionais favoráveis, a critério da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



§ 2º - O credenciamento das consignatárias para os efeitos dos incisos I a III, VI e VII do art. 4º deste Decreto, será formalizado na forma definida neste Decreto.

Art. 9º - O pedido de credenciamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, conforme o caso:

I - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e suas alterações, bem como ata de eleição da Diretoria em exercício, no caso de associações;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se o caso;

IV - certidão comprobatória de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal;

V - certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

VI - certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º - No credenciamento das entidades referidas no inciso III do art. 4º deste Decreto, além dos documentos exigidos neste artigo deverá ser apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - No caso de intermediação de consignações, na forma do inciso VI do art. 4º deste Decreto, a consignatária deverá apresentar o contrato firmado com terceiros.

§ 3º - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Municipal.

e *D*



Art. 10 - O pedido para credenciamento na qualidade de consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, instruído com a documentação que comprove o atendimento das exigências previstas neste Decreto, e indicação da espécie de desconto que pretende consignar.

§ 1º - Se a consignação for para fins de empréstimos ou financiamentos, a entidade deverá informar as taxas a serem praticadas e a forma de prestação do serviço, se por meio de agências bancárias e/ou correspondentes bancários;

§ 2º - A verificação do atendimento das exigências de que trata este Decreto, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com o auxílio, se o caso, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 - Após a verificação da documentação, constatada sua regularidade, o pedido será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

§ 2º - O credenciamento poderá ser renovado, por solicitação da consignatária no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

§ 3º - Na ocasião da renovação deverá ser atualizada toda a documentação apresentada no ato de credenciamento.

CAPITULO IV **Da Consignação em Folha de Pagamento**

Seção I **Das Margens de Consignação**

e B



Art. 12 - Para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras, o consignado poderá utilizar até 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento líquido.

Parágrafo único - Dentro do percentual previsto no *caput* deste artigo, o consignado poderá, desde que haja margem disponível, utilizar até 10% (dez por cento) do seu vencimento líquido para cartões de crédito consignado, devendo optar pela utilização de apenas um único cartão dessa natureza.

Art. 13 - A soma das consignações facultativas do consignado, previstas no art. 4º deste Decreto, incluído o percentual previsto no art. 12, não poderá ultrapassar a margem consignável de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento líquido.

§ 1º - Não se incluem para efeito de aferição da margem consignável o valor das gratificações, abono familiar, auxílio transporte, indenizações, 13º salário, abono, 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.

§ 2º - Ocorrendo o excesso do limite estabelecido no *caput* deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º deste Decreto e, no caso de mais de uma consignação com a mesma ordem de prioridade, será observada a data mais antiga de implantação no sistema de consignação.

§ 3º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá à consignatária providenciar a cobrança imediata das importâncias devidas pelo consignado, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º - Cabem ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa, em face das regras contidas neste Decreto, ficando estes responsáveis pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos.

B E



§ 5º - Os descontos de consignações facultativas, até o limite de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser provisionados nos pagamentos de férias e adiantamento quinzenal.

§ 6º - Caso a parcela do empréstimo ou financiamento consignado ultrapasse o valor da margem consignável disponível no momento do desconto, será integralmente rejeitada, sendo que as demais consignações facultativas poderão ser descontadas de forma parcial até o limite da margem consignável disponível.

§ 7º - Os valores correspondentes aos reajustes dos Planos de Saúde, Planos Odontológicos, Seguros de Vida e mensalidades em geral, serão descontados em folha de pagamento até o limite da margem consignável de cada consignado.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

Art. 15 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dar ciência prévia aos consignados das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos enviará mensalmente à consignatária relatório em formato PDF ou outra forma, informando as

✍

✍



parcelas descontadas da folha de pagamento para que a mesma promova a conciliação das parcelas.

Seção II Do Desconto Indevido

Art. 17 - No caso de desconto indevido, o consignado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que notificará a consignatária para comprovar a regularidade ou efetuar a devolução do valor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de descredenciamento.

CAPITULO V Do Sistema Digital de Consignações

Art. 18 - A margem consignável prevista no art. 12 deste Decreto será informada por meio do Sistema Digital de Consignações e utilizada para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Parágrafo único - A visualização da margem consignável no Sistema Digital de Consignações somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, às consignatárias.

Art. 19 - O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após a autorização pelo servidor, por escrito, para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

§ 1º - Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária:

I - a guarda do documento mencionado no *caput* deste artigo, desde o início da consignação e pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data do término da consignação;

E *B*



II - a prova do ajuste celebrado com o consignado;

§ 2º - O documento mencionado no *caput* deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 20 - Caberá à consignatária promover no sistema digital a inclusão de novos contratos, liquidação de contratos e atualização do valor das parcelas, quando necessário.

Art. 21 - Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do Sistema Digital de Consignações.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

CAPÍTULO VI **Das Penalidades e do Processo Administrativo**

Seção I **Das Penalidades**

Art. 23 - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

e *B*



I - advertência escrita, quando:

a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto nos §§ do art. 19 e no art. 20 deste Decreto.

II - suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência no descumprimento do disposto no art. 14, nos §§ 1º e 2º do art. 19 e nos arts. 21 e 22 deste Decreto;

III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - descredenciamento para operar com consignação, quando:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-la em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos para descontos não previstos no art. 4º deste Decreto.

Seção II
Do Processo Administrativo

(Handwritten signatures)



Art. 24 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 23 será precedida de apuração dos fatos pela Diretoria Técnico-Administrativa que observará o seguinte procedimento:

I - a consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - quando aplicada a pena de descredenciamento prevista no inciso IV do art. 23 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 25 - Estará sujeita ao descredenciamento e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 26 - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto são competentes o Diretor Técnico-Administrativo, para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 23, e o Secretário Municipal de Recursos Humanos, para as hipóteses previstas no inciso IV do art. 23 e no art. 25.

CAPITULO VII **Disposições Finais**

Art. 27 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da consignante por compromisso assumido entre os CONSIGNADOS junto às consignatárias.

(Handwritten signatures and initials)



Art. 28 - As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste Decreto.

Art. 29 - Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do Secretário Municipal de Recursos Humanos, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Decreto.

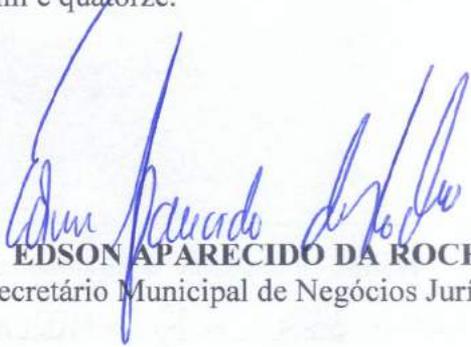
Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Fica revogado o Decreto nº 22.208, de 23 de abril de 2010.


MARY CREUSA FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Recursos Humanos


PEDRO BIGARBI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, e o (a)....., para consignação em folha de pagamento de descontos referentes à mensalidade e compromissos assumidos por servidor municipal com intermediação da entidade.

Processo n°.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, neste ato representada pelo seu titular,, adiante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado, o(a)....., inscrita no CNPJ sob n°....., com endereço nesta cidade à....., por seu representante legal....., portador do documento de identidade RG n° e CPF n°....., denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base nas disposições contidas no Decreto n°, de.... de de, celebram o presente Termo de Credenciamento, observadas as seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a consignação em folha de pagamento de valores referentes à mensalidade em favor da **CONSIGNATÁRIA** e descontos de compromissos assumidos com a intermediação desta, por servidores ativos, inativos e pensionistas da **PREFEITURA**, doravante denominados simplesmente **CONSIGNADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Limite das Consignações

O valor mensal das consignações ficará limitado ao fixado pela **PREFEITURA** para cada um dos **CONSIGNADOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da CONSIGNATÁRIA

A **CONSIGNATÁRIA**, por força do presente ajuste, obriga-se à:

E B



I - respeitar o limite de descontos estabelecido pela **PREFEITURA**, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassá-lo;

II - utilizar o Sistema Digital de Consignações para inclusão de novos contratos e atualização do valor da parcela a ser descontada do consignado, quando ocorrer qualquer modificação;

III - mediante solicitação da **PREFEITURA**, enviar arquivo em meio magnético dos descontos dos **CONSIGNADOS**, em data definida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em "lay-out" padrão da **PREFEITURA**;

IV - efetuar conferência mensal dos valores descontados em folha de pagamento.

V - respeitar as demais obrigações previstas no Decreto nº, de dede

Parágrafo único - A assunção de compromissos em valores superiores aos estabelecidos serão de inteira responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações da Prefeitura

A **PREFEITURA**, por força do presente ajuste, obriga-se à:

I - enviar à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, arquivo em formato PDF com os valores descontados em folha de pagamento, para fins de conferência;

II - proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à mensalidade e aos compromissos assumidos pelos **CONSIGNADOS**, com a intermediação da **CONSIGNATÁRIA**, respeitados os limites estabelecidos no Decreto nº....., de dede

III - repassar à **CONSIGNATÁRIA** os valores descontados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUINTA Das Medidas Administrativas e das Penalidades

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente credenciamento, poderão ser tomadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº, de dede

E B



CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº....., de dede

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA

Disposição Final

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da **PREFEITURA**, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos **CONSIGNADOS** junto à **CONSIGNATÁRIA**.

E, por estarem as partes justas e avençadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de .

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Consignatária

Testemunhas:

1. _____
2. _____